



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.407, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de canis, hotéis, pet shops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Município, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os canis, bem como os hotéis, *pet shops* e demais estabelecimentos que ofereçam serviço de hospedagem para cães, gatos e aves em geral, obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras nos seus estabelecimentos.

Parágrafo único. As câmeras deverão ser instaladas em todas as áreas por onde os animais circulam e permaneçam, inclusive nos dormitórios.

Art. 2º As gravações deverão ser armazenadas pelos estabelecimentos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, podendo serem requisitadas pelas autoridades para fins de fiscalização, como por tutores em caso de suspeita de maus-tratos.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação, sob pena de incidência de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 (vinte) URM (Unidade de Referência Municipal);

III - em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo, de acordo com a gravidade das irregularidades, acarretar na suspensão ou até mesmo a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no *caput* do art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao determinado nesta Lei, considerando a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

Lei de autoria dos Vereadores Percival de Oliveira e Clau Eberhardt.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C979-5056-C9EC-6381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 11/08/2025 09:56:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 11/08/2025 10:29:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C979-5056-C9EC-6381>